

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1.068/2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Entretanto, o Projeto é claramente injurídico, pois caso aprovado renovará concessão cujo prazo estará novamente expirado – em 2 de dezembro de 2002 – ou seja, a proposição é inócuia, não podendo ser acolhida pelo Direito.

Isto posto, nosso voto é pela injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator